



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despacho.

Posto Administrativo de Mocuba Sede:

Despacho.

Assembleia Autárquica de Nacala:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável-AADIS.

Associação da Comunidade de Tsolombane.

Associação do Desenvolvimento Comunitário Anjos de Deus.

Associação Moçambicana de Ilusionismo.

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade – HIXIKANWE.

Associação para o Desenvolvimento de Canda.

Aka Solution, Limitada.

Art In Wood, Limitada.

Atelier Artes Contemporâneas, Limitada.

Beira Epóxi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Store Mini-Preço, Limitada.

Centro Médico Lúcia, Limitada.

Centro Médico We Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CKS – Cooperativa Kutenda Simbarashe, Limitada.

Clip Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Continental Cleaners, Limitada.

Cooperativa Mineira de Naholoco, Limitada.

Delta Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Demux Technology, Limitada.

Eros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excelente Serviços, Limitada.

FBS - Faz-Bem - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Femma Services, Limitada.

Fifty Seven Services, Limitada.

Fragile International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Knowledge Limitada.

Garp- C.F. Gama Afonso-Despachante Oficial, Limitada.

Grupo SMT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada.

Hawa Comercio & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimento Universo, Limitada.

Igreja Ministerio Herdeiros da Salvação e Poder.

Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Pentecostal Vidas em Adoracao.

Jeremias 33.3, Limitada.

Joles Nuvem Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kilimandjaro – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lagos Arquitectos, Limitada.

M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macroservice, Limitada.

MKRR Consulting, Limitada.

Moz Gráficos e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mr Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NMA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Capitais Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsuporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opticare & Serviços de Optometria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Overborder Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palm Real Estate, Limitada.

Proarte, Limitada.

Proestiva Business & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proline Procurment Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simples Destaque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Rachide e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vertical Construção Civil e Engenharia Metalomecânica, Limitada.

Zero City Lodge, Limitada.

Zinnia Minerals, Limitada.

4 Estações Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Pentecostal Vidas em Adoração, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Pentecostal Vidas em Adoração.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 10 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – AADIS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – AADIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Herdeiros da Salvação e Poder, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Herdeiros da Salvação e Poder.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Ilusionismo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Ilusionismo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Julho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação do Desenvolvimento Comunitário Anjos de Deus, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo que o acto de construção e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto no 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Desenvolvimento Comunitário Anjos de Deus.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Hixikanwe, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis

e cujo acto de construção e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Hixikanwe.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo 18 de Julho de 2022. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Comunidade de Tzolombane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação da Comunidade de Tzolombane.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 4 de Abril de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Canda, designada pela sigla ADC, localizada no povoado de Canda, localidade de Zandamela, requereu ao administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura, pecuária, pesca, turismo e assistência humanitária, visando o desenvolvimento local do distrito e que o acto da constituição e o estado da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nota: A associação deve seguir as recomendações que contam do parecer em anexo da Procuradoria Distrital da República-Zavala, datado de 5 de Agosto de 2022.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação para o Desenvolvimento de Canda (ADC).

Governo do Distrito de Zavala, Vila de Quissico, 8 de Agosto de 2022. — O Governador, *Dário Fernandes Machava*.

Posto Administrativo de Mocuba Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Okavihera requereu ao Governo do Posto Administrativo de Mocuba Sede o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação agro-pecuária.

Posto Administrativo de Mocuba Sede, 30 de Dezembro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ismael Alfredo Caisse*.

Assembleia Autárquica de Nacala

II Sessão Ordinária

RESOLUÇÃO N.º 06/AAN/GP/2022

Atinente: Aprovação da 1.ª Revisão do PAO/2022

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua II Sessão Ordinária no dia 30 de Junho de 2022, na sala nobre do Conselho Autárquico de Nacala, com todos os 41 membros em efectividade de funções, apreciou positivamente a 1ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO)/2022 do Conselho Autárquico, com as seguintes fontes de financiamento:

Receitas locais	181.255.075,83
Fundo de Compensação Autárquica	125.403.900,00
Fundo de Investimento de Iniciativa Local	62.701.950,00
Fundo de Estradas	15.000.000,00
LVIA (União Europeia)	1.649.880,00
Fundo Capital	14.053,48
Soma:	386.024.859,31

Nestes termos e à luz do disposto na alínea *b*) no 3, do artigo 45 da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com o estabelecido na alínea *b*) do no 4, do artigo 15, do regimento deste órgão, quando eram 11:45 horas, a Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar a I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento (PAO)/2022 do Conselho Autárquico, pela maioria de membros presentes na Sessão.

Por uma Governação Participativa, Transparente e Inclusiva para o desenvolvimento sustentável.

Autarquia de Nacala, Nacala-Porto, 30 de Junho de 2022. — O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

Resumo da 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento/2022

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida em sua II Sessão Ordinária no dia 30 de Dezembro de 2022, aprovou a 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamentos/2022 através da Resolução n.º 06/AAN/GP/2022, com as seguintes alterações orçamentais:

Fundos	Orçamento Inicial	Aumentos Orçamentais	Diminuições Orçamentais	Orçamento final
Receitas Locais	181.255.075,83	0,00	0,00	181.255.075,83
FCA	118.149.680,00	7.254.220,00	0,00	125.403.900,00
FIIA	59.074.840,00	3.627.110,00	0,00	62.701.950,00
Fundo de Estradas	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
LVIA(União Europeia)	1.649.880,00	0,00	0,00	1.649.880,00
Fundo Capital	0,00	14.053,48	0,00	14.053,48
TOTAL	375.129.475,83	10.895.383,48	0,00	386.024.859,31

O Presidente, *Raúl Novinte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – AADIS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Africana do Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – AADIS, doravante somente designada por associação ou AADIS.

Dois) A AADIS é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na avenida Samora Machel (EN4), n.º 723, na Matola Cidade, podendo, porém, criar delegações

ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Promover, mobilizar, gerar e gerir recursos financeiros aplicando-os em acções conducentes ao desenvolvimento socioeconómico multisectorial inclusivo e sustentável;
- Promover e apoiar estratégias, programas e projectos que contribuam para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- Desenvolver e assessorar projectos que conjuguem com o objecto social da associação e acompanhar o seu desenvolvimento;
- Desenvolver e participar no capital de sociedades ou instituições cujo objecto concorra para o objectivo de desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- Apoiar institucional e financeiramente as associações e fundações nacionais e internacionais com vista à prossecução dos fins sociais da associação;
- Concretizar quaisquer outras atividades complementares ou conexas com o seu objecto social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes duas categorias de membros:

- Membros fundadores: as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição; e
- Membros beneméritos: todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão, suspensão, exclusão e perda da qualidade de membros)

Um) As propostas para a admissão de membros beneméritos são aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Apenas a Assembleia Geral pode decidir a perda de qualidade de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Três) O disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Direcção pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Quatro) Um membro pode exonerar-se da associação através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Direcção ou por qualquer outro meio legítimo, e a exoneração só produzirá efeitos no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção do aviso.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Um membro pode perder a sua qualidade nas seguintes situações:

- a) Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- b) Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- c) Por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A exclusão de membro é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, os seguintes:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas e por desenvolver pela associação, bem como receber os relatórios anuais e publicações; e
- b) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- c) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;

d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;

e) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e

f) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante terceiros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e eleição

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO TREZE

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidade de cargos)

Um) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros efetivos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) O secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocatória escrita da Mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sede da associação e em locais de maior acesso pelos membros, podendo, caso a Mesa da Assembleia Geral assim o decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, ou por e-mail, carta, fax, ou qualquer outro meio de circulação idóneo com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por 1/2 (metade) dos seus membros efetivos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia

Geral devem ser elaboradas atas, devidamente assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que podem constar do livro próprio ou em documento avulso.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros efectivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável ou o presente estatuto exijam maiorias qualificadas.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos seus membros efectivos, devendo as propostas de alteração do estatuto circular, por escrito, entre os membros, com uma antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual tal alteração será discutida.

ARTIGO VINTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros da Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Decidir a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, desde que constem da agenda de trabalhos;
- g) Admitir ou excluir membros;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) Aprovar o regulamento interno da associação;
- k) Criar comissões quando assim o entender; e
- l) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras organizações nacionais ou estrangeiras;

m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as atas com o vice-presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar as atas juntamente com o presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à apresentação da acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas juntamente com o presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e zela pelo funcionamento e pela boa gestão da associação AADIS.

Dois) O Conselho da Administração é composto por um presidente, um tesoureiro, um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de 15 (quinze) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O director executivo tem voto de qualidade.

Cinco) Para cada reunião do Conselho de Direcção, deve ser elaborada lista de presenças, assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Coordenar com o director executivo a elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- e) Nomear e, se necessário, exonerar o director executivo;
- f) Definir as competências do director executivo;
- g) Orientar e supervisionar o desempenho do director executivo;
- h) Propor, à Assembleia Geral, o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- i) Propor, à Assembleia Geral, a actualização do valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da associação;
- k) Elaborar o regulamento interno da associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;

- m) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e
- n) Suspender um membro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- Presidente;
- Vice-presidente; e
- Um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do director executivo, do Conselho de Direcção e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir às reuniões deste órgão;
- Assinar, juntamente com os vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- Elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- Assinar, juntamente com o presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Direcção, para apreciação.

SECÇÃO V

Do Director Executivo

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral nomeará um director executivo da associação, devendo este ser um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O director executivo é responsável pela gestão corrente da associação, sendo responsável pela implementação do plano estratégico, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Direcção.

Três) O director executivo poderá ser ou não remunerado pelas suas funções, conforme o que vier a ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do director executivo)

Sem prejuízo das competências que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Direcção, compete ao Director Executivo:

- Prestar assistência aos órgãos sociais no cumprimento das suas actividades;
- Implementar a estratégia e o plano de acções aprovados pela Assembleia Geral;
- Implementar o orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Direcção;
- Elaborar o plano estratégico, o plano narrativo e orçamento anual e os relatórios financeiros, e apresentá-los ao Conselho de Direcção;

- Assegurar o bom funcionamento da associação;
- Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações do Conselho de Direcção;
- Assegurar uma gestão eficiente da organização;
- Zelar pelos interesses da associação;
- Realizar Conselho de Direcção diário da associação;
- Assessorar os serviços de secretariado para a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- Criar ou extinguir comissões de trabalho da associação, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;
- Assegurar que as obrigações contratuais adequadas ou necessárias entram em vigor, em nome da associação, para a prossecução dos objectivos, missão e visão da associação;
- Elaborar e apresentar, ao Conselho de Direcção, estimativas anuais de despesas deste órgão, para aprovação;
- Elaborar e apresentar ao Conselho de direcção as demonstrações financeiras de despesas e relatórios de desempenho; e
- De um modo geral, executar todas as acções necessárias ou convenientes para a condução dos trabalhos e objectivos da associação, que aqui não se encontrem de outra forma prevista.

SECÇÃO VI

Da vinculação

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Vinculação)

A associação vincula-se mediante:

- As assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção;
- A assinatura do director executivo; e
- A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

De fundos e património

ARTIGO TRINTA E SETE

(Fundos)

Os fundos disponíveis da associação provêm:

- Do pagamento das quotas pelos membros fundadores e efectivos, excepto os membros que vivem em situação de pobreza e exclusão,

ou representantes dos interesses das comunidades com as quais a associação colabora;

- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma atividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.
- d) O valor da quota a ser paga pelos membros fundadores e efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral e atualizado pela mesma.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno da associação.

ARTIGO QUARENTA

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral por um mínimo de 3/4 (três quartos) de todos os membros efectivos, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Primeiro mandato)

O primeiro mandato dos órgãos sociais da associação deve ser assegurado pelos membros fundadores, conforme lista a ser por eles apresentada no acto de constituição da associação, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.



Associação da Comunidade de Tsolombane

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e um, a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituído entre: Dinis Matsolo, Elma Tembe, Raúl Joaquim Ubisse, Filipe Samuel Tembe, Guilherme Rodrigues Sender Nhangombe, Siene Rodrigues Nhangumbe, José Luís Manjate, Lize Jossefa Munguambe, Euríco Zacarias Jeque, e Richete Cumbula, uma associação denominada, Associação da Comunidade de Tsolombane tem sede em Tslombane, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, durações e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O presente estatuto é da associação denominada Associação da Comunidade de Tsolombane.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, as associações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e sede)

A Associação da Comunidade de Tsolombane é de âmbito distrital, tem uma sede em Tslombane, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo estabelecer e/ou abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A existência de Associação da Comunidade de Tsolombane é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
- e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação dos recursos naturais;
- g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
- h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceitado de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva mais do que uma categoria de membro tipicamente no número anterior.

ARTIGO OITO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição de associação.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos estatutos e após a Assembleia Constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado e apresentada à direcção.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação da Comunidade de Tsolombane e na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação do Povoado de Tsolombane.

ARTIGO ONZE

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo contribuíram através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição de políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter o cartão de membro da associação, advogar a favor dos objectivos da associação com organismos nacionais e internacionais, na organização de apoios e definição de áreas de cooperação;

d) Receber da direcção informação periódica sobre as actividades desenvolvidas;

e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades de associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da associação;
- b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome na realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar a direcção sobre as anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

Os órgãos da Associação da Comunidade de Tsolombane são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Duração e limitação dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação da Comunidade de Tsolombane e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um

presidente e dois vogais eleitos no início de cada reunião, dentre os membros da associação que pertençam à direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa convocar e presidir à Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por dois terços dos respectivos membros.

Dois) A assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Competem à Assembleia Geral as linhas fundamentais de actuação da associação, em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário-geral, vice-secretário-geral e um vogal.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;

- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação geral junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar à Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Filiação)

A Associação da Comunidade de Tsolombane pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

De fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Os fundos da Associação da Comunidade de Tsolombane poderão ser produto de:

- a) Quotas e joias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Venda de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Saída dos membros voluntários)

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Em caso de abono de um dos membros, este poderá ser substituído em assembleia com elaboração da respectiva acta com assinatura dos participantes da mesma.

CAPÍTULO V

Da dissolução, aprovação do regulamento interno e omissões

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão da outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização.

ARTIGO VINTE NOVE

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique enquanto nele for omissio.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Associação do Desenvolvimento Comunitário Anjos de Deus

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação do Desenvolvimento Comunitário Anjos de Deus, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está no bairro Laulane, quarteirão 33, casa n.º 1231, cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Criar uma fonte de rendimento para desempregados, mães solteiras, viúvas e órfãos maiores de 18 anos na comunidade;
- b) Melhorar a vida da comunidade e a dos membros da associação;
- c) Melhorar a dieta alimentar da comunidade e a dos membros da associação;
- d) Criar galinhas poedeiras para obtenção de ovos;
- e) Fornecer os ovos à comunidade para os vender, garantir a sobrevivência da associação e dotá-la de autonomia financeira;
- f) Prestar apoio psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e/ou com necessidades educativas especiais;
- g) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros da associação todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidas pela direcção;
- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;

- d) Membros beneméritos – são todas as instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão do membro;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis;
- d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acordar;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) Se retira voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Deixar de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos;
- c) Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os fora;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Casos de dissolução e tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos são regulamentados pelo regulamento interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2022.



Associação Moçambicana de Ilusionismo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Ilusionismo, adiante designa por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e, por deliberação da Assembleia Geral, pode criar delegações e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

Dois) Tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento B, Rua do Metical, n.º 74, rés-do-chão.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover, divulgar e realizar actividades de carácter cultural atinentes ao ilusionismo;
- b) Realizar intercâmbio cultural com outros organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- c) Promover estudos e projectos no âmbito do ilusionismo;
- d) Promover e realizar actividades culturais com artistas nacionais e estrangeiros; e
- e) Contribuir para projecção de novos artistas no âmbito do ilusionismo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatutos que aceitam e se comprometem a executar o programa e estatutos da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador - é toda a pessoa que contribuiu na criação da associação e no seu reconhecimento jurídico;
- b) Membro efectivo - é toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação e declara aceitar os estatutos e regulamento, exprimindo o desejo de fazer parte da associação, e que seja aceite pela Assembleia Geral;
- c) Membro benemérito - é toda a pessoa singular ou colectiva que contribui

de forma económica substancial para a prossecução dos objectivos da associação; e

- d) Membro honorário - é toda a pessoa singular ou colectiva que pela sua acção e prestígio tenha contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro:

- a) Os que praticarem actos contrários ou lesivos à associação;
- b) Os que estando obrigados, deixam de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses consecutivos por motivos injustificados, e não as liquidem no prazo que lhes for fixado pelo Conselho de Direcção; e
- c) Os que voluntariamente declararem por escrito não querer pertencer à associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Frequentar a sede ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios nos termos regulamentares;
- c) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- f) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais da associação excepto os membros beneméritos e honorários;
- g) Votar e emitir pareceres sobre as deliberações dos órgãos sociais; e
- h) Ter acesso aos livros de escrituração e demais documentos referentes ao exercício das actividades.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) Tomar parte activa nas actividades da associação;

- c) Zelar pelo património da associação;
- d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e pagar regularmente as quotas;
- e) Participar nas assembleias gerais e extraordinárias e nas reuniões para que for convocado; e
- f) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Moçambicana de Ilusionismo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez por um período de três anos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que requerida por, pelo menos, três quartos dos membros, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros beneméritos e os honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de quinze

dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos sociais, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar remunerações, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão corrente e administração.

Dois) Os órgãos de direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleitos em Assembleia Geral por mandato de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos.

Três) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar, gerir e decidir todos os objectos que os presentes estatutos ou a lei aplicável os reserva para a Assembleia Geral;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício findo e o bem como o plano de actividades e orçamento respectivo para o ano seguinte;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros;
- g) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deva participar, quando que por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém a uma confirmação;

h) Adquirir, arrendar, alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

i) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários, e atribuir a qualidade de membro benemérito; e

j) Praticar todos os demais actos que não firam os estatutos e decidir sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Dois) O Conselho Fiscal só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir a reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue necessário ou à solicitação da direcção.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;
- d) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas, de exercício programa de actividade e orçamento; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património social da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos

legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam doados ou adquiridos para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Os fundos da associação têm a seguinte proveniência:

- a) Do pagamento das jóias e quotas mensais, por parte dos membros e fundadores da associação; e
- b) De doações, donativos, legados, heranças, subsídios, subvenções ou concessões de qualquer outra natureza a título gratuito compatíveis com os fins da associação.

Dois) A associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto aplica-se a legislação vigente em Moçambique reguladora das referidas matérias.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A Assembleia Geral que delibera sobre a dissolução da associação determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, e nomeia uma comissão liquidatária que dá ao património da associação o destino previsto na lei.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.



Associação para o Desenvolvimento da Comunidade - HIXIKANWE

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento da

Comunidade - HIXIKANWE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está no Bairro das Mahotas, quarteirão 16, casa n.º 11, distrito Ka Mavota – Moçambique, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Realizar actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Desenvolver actividades de criação e venda de galinhas;
- c) Desenvolver actividades de criação de poedeiras e venda de ovos;
- d) Prestar apoio psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e/ou com necessidades educativas especiais;
- e) Realizar encontros, debates, conferências e congressos destinados à reflexão sobre o contributo dos megaprojectos e a indústria extractiva do desenvolvimento do país;
- f) Combater acções de violência doméstica e violência baseada no género;
- g) Desenvolver programas de voluntariado para o desenvolvimento da comunidade;
- h) Desenvolver acções para elevar a auto-estima das mulheres e crianças órfãs e vulneráveis (COVs) tornando-as auto-sustentáveis;
- i) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros da HIXIKANWE todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidas pela direcção;
- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;

d) Membros beneméritos – são todas as instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão do membro;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis;
- d) Usar de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) Se retira voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Deixar de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos;
- c) Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da HIXIKANWE:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os fora;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;

c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;

d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e, extraordinariamente, sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Casos de dissolução e tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos são regulamentados pelo regulamento interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Março de 2022.

Associação para o Desenvolvimento de Canda

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento de Canda (ADC).

Dois) A ADC é constituída sob a forma de associação de direito privado e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, na República de Moçambique, referente às associações.

Três) A ADC é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A ADC integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que a ela adiram, identificam-se com os seus objectivos e subscrevem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A ADC tem a sua sede no distrito de Zavala, sede em Canda, localidade do posto administrativo de Zandamela, província de Inhambane.

Dois) A ADC é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades à data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ADC tem por objectivos:

- a) Promover acções visando a promoção da agricultura, precuária, pesca, turismo, com vista a aumentar a produção e produtividade económicas;
- b) Promover acções de advocacia junto ao Serviço Distrital de Educação, Educação, Juventude e Tecnologia, para assegurar o acesso da educação básica de igualdade sem qualquer tipo de discriminação, através de provisão de serviços de protecção da rapariga na educação;
- c) Promover acções de advocacia junto ao Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social, para assegurar os direitos e acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutivos integrados de qualidade para adolescentes e jovens, através de acesso de informações sobre planeamento familiar e prevenção de HIV e ITS;

- d) Promover acções com vista à conservação e preservação do meio ambiente;
- e) Promover acções com vista à defesa de iniciativas locais de investigação e divulgação de conhecimentos de práticas indígenas úteis à comunidade.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão do membro)

Um) Podem ser membros da ADC as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade psíquica nos termos do n.º 4, do artigo um do presente estatuto.

Dois) A admissão de novos membros é da competência da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção da ADC.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A ADC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são as pessoas singulares nacionais, que se reuniram para a criação da associação em Assembleia Constituinte;
- b) Membros ordinários - são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnem as condições exigidas para serem membros;
- c) Membros honorários - quaisquer pessoas ou entidades que se distinguiem por serviços excepcionais prestados à ADC e que sejam consideradas em Assembleia Geral como tal.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da ADC perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da associação;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- e) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde à pena de prisão maior;
- f) Interdição legal e estatutária.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADC:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação para o Desenvolvimento de Canda;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão sobre suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADC:

- a) Contribuir para o avanço e o prestígio da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados;
- f) Pagar com regularidade as suas quotas e outras obrigações definidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A ADC integra os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais da ADC são eleitos por mandatos de 4 anos, não podendo ser

reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

Os membros da Mesa da assembleia, dos órgãos sociais e do Conselho de Direcção não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ADC e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de actividades da Associação para o Desenvolvimento de Canda;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela associação, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização das actividades da associação;
- d) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a associação, seus associados e colaboradores;
- e) Eleger e exonerar os membros;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais, plurianuais e balanços financeiros;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- h) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- k) Apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

- l) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;
- m) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da associação;
- n) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a associação;
- o) Delegar o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira ou patrimonial que venham a verificar-se no intervalo entre as assembleias gerais;
- p) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, regulamento interno e demais disposições e instruções legais em vigor na associação.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes por ano. A primeira reunião deve realizar-se até Junho, para aprovar as contas e a segunda reunião deve realizar-se até Dezembro para aprovação de planos de actividades, orçamentos e programas a implementar.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para apreciar e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da colectividade, sob solicitação de, pelo menos, 1/3 dos seus membros ou por qualquer um dos órgãos sociais de direcção com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o presidente da Mesa e dois vogais, sendo que dentre estes um é indicado para secretariar as sessões da assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de quatro anos, quando das eleições para os órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa, a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

A ADC é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de três em três meses para fazer o seguimento das actividades correntes da associação e, extraordinariamente, para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro da Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações da Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- d) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- e) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e

orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;

- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas no secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- j) Credenciar membros da associação ou do secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- k) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado;
- l) Propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de gestão: o regulamento interno, manual de procedimentos e controlo internos e outros dispositivos legais;
- m) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ADC e é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da ADC, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;

- b) Examinar a escrita e a documentação da associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da ADC e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários a terceiros para o correcto exercício das suas funções;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) O património social da ADC é constituído pelo acervo de valores e bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A ADC dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das

deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto serão estabelecidos no regulamento interno da ADC.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros ou por decisão judicial.

Dois) Em caso de dissolução, o património da ADC terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a ADC.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolos)

A Associação para o Desenvolvimento da Canda (ADC) usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável, na República de Moçambique, referente às associações.

Canda, 8 de Agosto de 2022.



Aka Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101824497, uma entidade denominada Aka Solution, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aka Solution, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios:

Ângelo Valente Chemane, nascido a 23 de Dezembro de 1987, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 100104076680N, residente em Boane, Matola-Rio, casa n.º 32; e

Larsony Ângelo Chuchrane Chemane, nascido a 9 de Maio de 2012, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105169049P, residente em Boane, Matola-Rio, casa n.º 32, quarto 3.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Aka Solution, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Nkuntumula, distrito de Matola, casa n.º 204B, rés-do-chão, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social:

- a) Actividades de consultoria contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) Comércio a grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- f) Comércio a grosso de artigos de papeleria, livros, revistas, jornais e serviços de fotocópias;
- g) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- h) Actividade de consultoria para negócios e gestão;

- i) Actividades de arquitectura e actividades de *design*;
- j) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins não especificados e comércio a grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- k) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e material eléctrico.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ângelo Valente Chemane, com uma quota de 85% do capital social; e
- b) Larsony Ângelo Crucrane Chemane, com uma quota de 15% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Ângelo Valente Chemane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Art In Wood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101787354, uma entidade denominada Art In Wood, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zaheed Abubacar Abu, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na avenida Olof Palme, n.º 355,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178396F, emitido a 1 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jubeda Gulamo Ismael Ussene Abu, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178427N, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Art In Wood, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Olof Palme, n.º 355.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de todo o tipo de móveis de carpintaria e seus acessórios;
- b) Fabrico de todo o tipo de obras de carpintaria, venda de material de construção, consultoria em *design* e fabrico de obras de carpintaria para construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zaheed Abubacar Abu e 50% do capital social, pertencente à sócia Jubeda Gulamo Ismail Ussene Abu.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e administração fica a cargo do sócio Zaheed Abubacar Abu.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social deve ser por via de acta assinada pelos todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Atelier Artes Contemporâneas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Atelier Artes Contemporâneas, Limitada, matriculada sob NUEL 101785726, entre Melquisedeque Mário Jone Tenesse e Guilhermina António Jordão Tenesse, e declararam as partes nos termos do n.º 1, do artigo nove, do Código Comercial, celebrando o presente contrato mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier Artes Contemporâneas, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Consultoria e fiscalização;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, deter participação social em outras sociedades, sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens,

é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Melquisedeque Mário Jone Tenesse, 75% do capital social, equivalente a 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís); e
- b) Guilhermina António Jordão Tenesse, 25% do capital social, equivalente a 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís).

Dois) O capital social poderá ser acrescido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário, Melquisedeque Mário Jone Tenesse.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente ou, em caso de ausência, pela assinatura dum membro do conselho de gerência, com poderes bastantes para o efeito.

Três) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o outro e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Tudo o caso omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beira Epóxi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Epóxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101697142, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Carlos Ismael Cardoso Sucá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constitui um sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beira Epóxi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, recinto portuário, Cais, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ao conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Ismael Cardoso Sucá.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Ismael Cardoso Sucá, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações será considerada válida quando subscrita pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 18 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 8 de Agosto de 2022, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101808165, denominada Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio Bonifácio Mahache, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Constituição)

É constituída a Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BLS, que se regerá pela lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahate, terreno 308, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas automóveis;

- b) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- c) Transporte de mercadorias, bens e pessoas; e
- d) Logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota de cem por cento igual valor nominal, representado por cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Bonifácio Mahache, natural de Manica, residente no bairro de Mahate, cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100109365A, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 4 de Setembro de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2030.

ARTIGO SEIS

(Administração)

A sociedade será exercida pelo senhor Bonifácio Mahache, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SETE

(Representação)

Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO OITO

(Competências e vinculação)

O administrador poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes nas pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue

a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO NOVE

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Bonifácio Mahache, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DEZ

(Representação)

Compete ao administrador a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO ONZE

(Competências e vinculação)

O administrador poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes nas pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO DOZE

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Bottle Store Mini-Preço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827291, uma entidade denominada Bottle Store Mini-Preço, Limitada.

Cândido Paulo Sabino, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100639721A, emitido

a 2 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100800934, residente em Maputo, no bairro Hulene B, quarteirão 4, casa n.º 46; e

Katya Vilela Pinto, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101021904S, emitido a 6 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101796280, residente em Maputo, no bairro Maxaquene B, rua 3.452, quarteirão 68, casa n.º 69.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Bottle Store Mini-Preço, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 798, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de logística, armazenamento, distribuição e venda de bebidas, tabaco, produtos alimentares e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Paulo Sabino; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Katya Vilela Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio gerente indicado em assembleia geral pelos sócios, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) No acto da constituição da sociedade é nomeado o seguinte sócio-gerente: o sr. Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido a 19 de Abril de 2014 e válido até 19 de Abril de 2024.

Quatro) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Centro Médico Lúcia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro Médico Lúcia, Limitada, matriculada sob NUEL 101815382, entre Manuel Napua, Eduardo Bernardo Martins Matediana, Francisco Siedade Mbofama, Quito Alexandre Mussa, que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do presente estatuto e sob a denominação Centro Médico Lúcia, Limitada, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Inhamizua - Mobeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como por objecto social as seguintes actividades:

- a) Promoção de saúde, nos bairros residenciais, locais de trabalho e na comunidade;
- b) Promoção de saúde pública;
- c) Assistência médica e medicamentosa;
- d) Consultas médicas para crianças, adultos e saúde da mulher;
- e) Laboratório – exames médicos gerais e ocupacionais;
- f) Farmácia;
- g) Saúde ocupacional para controlo médico;
- h) Medicina preventiva e assistencial;
- i) Atendimento domiciliar;
- j) Ensino e aprendizagem;
- k) Pesquisa;
- l) Importação e venda de medicamentos e artigos médicos.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticaís, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Napua;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Bernardo Martins Matediana;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Siedade Mbofama; e
- d) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Quito Alexandre Mussa.

ARTIGO QUINTO

A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais sócios, a ser nomeado em assembleia geral, cuja/s assinatura/s obriga/m validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora e Superior, *Ilegível*.

Centro Médico We Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830128, uma entidade denominada Centro Médico We Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Leocádia da Basília Marcos Chiluvane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1001, bairro Alto Maé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100436513B, emitido na cidade de Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Constitui uma sociedade unipessoal, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico We Care – Sociedade

Unipessoal, Limitada (Centro Médico We Care, Limitada.) e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A presente sociedade será redigida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua 5315, quarteirão 8, casa n.º 17.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestar cuidados de saúde de medicina geral aos doentes que a procuram com excelência e atendimento humanizado em diversas especialidades, tanto nas suas instalações assim como a domicílio, no âmbito de actividade privada, realizar exames ocupacionais e garantir assistência médica e medicamentosa para empresas e particulares através de convénios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão da sócia e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia, Márcia Leocádia da Basília Marcos Chiluvane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões da sócia única)

Um) Caberá à sócia única decidir a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única deliberar a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo da sócia única, Márcia Leocádia da Basília Marcos Chiluvane, a qual representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de sua administradora.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CKS – Cooperativa Kutenda Simbarashe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas setenta e dois a oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nhamaião João Lampião, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 060702898755B, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; residente no distrito e província de Manica; José Nhamaião João Lampião, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060702762682P, emitido a vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica Horácio Carmona Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105783205P, emitido ao um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica; Alberto Nhamaião João, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060704196123S, emitido aos três de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica; Cristina Luís David, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060707557133S, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica; Manuel Fernando Machatine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060901987213B, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica; Kelaiton Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105775689F, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica; Gildo Jaime Semo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108867624B, emitido a quinze de de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; residente no distrito e província de Manica; Francisco Alberto, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Carta de Condução Temporário n.º 4977471, emitido aos trinta de de Janeiro de dois mil e vinte e dois pelo Instituto Nacional dos Transportes Terrestres, residente no distrito e província de Manica, e Emmanuel Simões Simbote, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060705346270D, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no distrito e província de Manica, os quais

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza jurídica)

Um) A cooperativa, adopta a denominação de CKS - Cooperativa Kutenda Simbarashe, Lda, doravante designada por CKS, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável, com sede na cidade de Manica, província com mesmo nome.

Dois) A Cooperativa é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com fins económicos, de carácter organizacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede social e duração)

Um) A CKS, Lda, é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede social no Posto Administrativo de Machipanda, Distrito e Província Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, estrangeiro, bastando os sócios decidirem e seja legalmente autorizada pela entidade competente para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospeção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Fornecer bens de consumo e insumos;

- c) Fornecimento de equipamentos;
- d) Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral;
- e) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade e material de escritório;
- f) Piscicultura;
- g) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- h) Transporte de passageiros e carga;
- i) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- j) Construção Civil, Hotelaria e imobiliária;
- k) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- l) Serviços de serigrafia e grafia;
- m) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, patrimonio, fundos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito é totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da Cooperativa poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a Cooperativa pelos associados ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos associados da Cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património da cooperativa é constituído pela universalidade de bens,

direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais, ou seja, os atribuídos pelo Governo de Moçambique ou mesmo pelos doadores nacionais e internacionais, por qualquer pessoa ou entidade pública ou privada.

Dois) A administração do património, o expediente e a gestão corrente (execução de actividade de administração) da CKS, é exercida pelo órgão executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos e/ou quotas)

Um) São considerados fundos da sociedade:

- O produto das quotas dos seus membros e outras contribuições;
- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do resultado do exercício das actividades da cooperativa e do património da mesma;
- A aceitação de quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que advirem da cooperativa a título gratuito ou oneroso, dependerão da sua compatibilização com os fins da sociedade.

Dois) A administração do património, fundos e quotas da cooperativa será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculados a cooperativa por quotas de igual percentagem.

Dois) Podem ser membros da CKS, todas as pessoas singulares de ambos os sexos ou colectivas de direito privado ou público, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo terceiro destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Representar interesses direccionados ao objecto social da CKS;
- Comprometer-se a cumprir a com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação.

ARTIGO NONO

(Categoria dos cooperativistas)

Os cooperativistas agrupam-se em duas categorias distintas, nomeadamente:

- Membros fundadores, os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da organização e/ou os que autogam a escritura pública da constituição da cooperativa;

b) Membros honorários, aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiveram contribuído para a existência da CKS;

c) Membros beneficiários, aqueles que singular ou colectivamente, contribuem com bens materiais, imateriais e/ou patrimoniais com carácter de donativos;

d) Membros efectivos, são efectivos aqueles que forem admitidos como tal, depois da assinatura da escritura.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão a cooperativista)

Um) A admissão a membro honorário, beneficiário e efectivo da CKS, é livre e feita através de declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção da proposta, devendo no prazo de 15 dias a contar da data da decisão final, comunicar, por escrito, directamente ao candidato da eventual admissão ou não.

Três) Para formalizar a candidatura, os proponentes deverão apresentar para além do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção/Administração para o efeito o seguinte:

- O documento de identificação;
- O número único de identificação tributária; e
- Atestado de residência.

Quatro) A admissão final sobre o pedido de admissão de um membro é da responsabilidade dos órgãos competentes da cooperativa.

Cinco) A qualidade de membro aprova-se pela inscrição no livro competente, certificada pelo cartão de cooperativista, devidamente enumerado, autenticado e com fotografia do seu membro enquanto pessoa singular ou carimbo sendo pessoa colectiva.

Seis) Cada membro efectivo paga uma jóia no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no Regulamento da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- Participar em todas reuniões da CKS;
- Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da cooperativa, não podendo um membro votar como mandatário de outrem;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos e balanços das actividades da CKS, assim como, verificar as respectivas contas e informar-se da situação financeira e produtiva;

d) Fazer proposta e tomar parte na descrição dos assuntos que constituam a agenda das assembleias e outros que sejam submetidos;

e) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela cooperativa e pelas instituições ou organizações afim, bem como certos serviços que sejam prestados pela CKS;

f) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da CKS;

g) Participar em todas actividades da CKS;

h) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a legislação e os estatutos;

i) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro.

Dois) São Direitos dos membros honorários e beneficiários:

- Participar activamente da vida da sociedade;
- Apoiar a CKS, no sentido técnico, fazendo o acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da cooperativa;
- Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da cooperativa:

- Observar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto regulamento programas, deliberações órgãos directivos e outras disposições legais aplicáveis;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da cooperativa para o seu prestígio;
- Zelar pelos superiores interesses da cooperativa, comunicando sempre que possível, por escrito à direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da CKS;
- Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- Participar nas reuniões quando for convocado;
- Disponibilizar regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre

as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus superiores hierárquico;

- h) Pagar pontualmente as quotas;
- i) Comparecer as Reuniões da Assembleia Geral, quando para tal for convocado, e
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Dois) É estritamente interdito aos membros utilizarem a CKS, para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DECÍMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Aquele que voluntariamente e de acordo com o presente estatuto, expresse a vontade de deixar de estar filiado e notifique a cooperativa de tal decisão;
- b) Aquele que tenha sido excluindo nos termos de estatuto e respectivo regulamento;
- c) Os que tenham sido extintos sendo pessoal colectiva;

Dois) Compete ao órgão directivo declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda autorizar a readmissão uma vez requerida para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

A violação dos deveres dispostos no presente estatuto e regulamentares ou desrespeito aos princípios da CKS, será punida com sanções que variam de advertência, apreensão registada, suspensão ou expulsão de acordo com a gravidade da infracção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DECÍMO QUINTO

(Órgãos da Cooperativa)

Um) Constituem órgãos da Cooperativa Kutenda Simbarashe, lda:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

As funções das competências dos órgãos acima descritas são objecto de regulamento próprio a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DECÍMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

Três) Com mandato de cinco (5) anos não renováveis.

ARTIGO DECÍMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da CKS, Lda;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) A estratégia e a prática conducentes a implementação anual do referido na alínea anterior;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Gestão com o devido parecer do Conselho fiscal referentes as actividades anuais da CKS, Lda;
- f) As competências a ser delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- g) A organização interna da Cooperativa.

ARTIGO DECÍMO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da Cooperativa e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a assembleia Geral aprovar a eleição através de voto secreto periódico, e pessoal para um mandato de 3 (três) anos, a contar a partir da data da sua eleição.

Dois) Sempre que for necessário o administrador da Cooperativa poderá nomear para a Cooperativa outra pessoa, que fara mediante a procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas e os resultados)

Anualmente será feito um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o

balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos da Cooperativa terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em qualquer quantia que os sócios da Cooperativa julgarem conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

A Cooperativa não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente, em caso da morte do sócio, a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a estrutura social da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Cooperativa só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com sócios e seus herdeiros ou por quem este indicar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Início de actividades)

A Cooperativa entra em vigor na data em que for outorgada a escritura pública.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Clip Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101812448, uma entidade denominada Clip Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, de:

Amilza Tomás Almedino, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100604950P, emitido a 21

de Março de 2018 válido até 21 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 116859203.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clip Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Clip, Lda, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 407, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório e informático;
- b) Fornecimento de material didáctico;
- c) Fornecimento de material informático e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Amilza Tomàs Almedino.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer pela decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo nomear

um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a Lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mediante concordância dos mesmos e na falta destes, com os seus ascendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Continental Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral do dia um de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelas treze horas realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Continental Cleaners, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba número quatrocentos e vinte e quatro, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100717921, onde foi deliberado o aumento do capital social, alterando o artigo, quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente a senhora Adélia Filosa Francisco Chicombo;
- b) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% de capital pertencente ao senhor Anário Francisco Chicombo.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Mineira de Naholoco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101825825, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira de Naholoco – CMN, Limitada, constituída entre os sócios: Rosário Júlio, filho de Júlio Raiva de Muanuno Nicuacua, natural de Mogovolas, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108866708A, emitido em Nampula, a 20 de Agosto de 2019; Armando da Rocha Ambrósio, filho de Rocha Ambrósio e de

Ainda Saque, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100805068C, emitido em Nampula, a 30 de Agosto de 2016; Ussene Manuel, filho de Manuel Mário e de Muanuno Mutata, natural de Rieque – Mogovolas, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, portador de Bilhete de Identidade, n.º 0301007206629S, emitido em Nampula, a 14 de Julho de 2016; Mediado Lourenço, filho de Lourenço Serafim Uanawere e de Erminia João, natural de Iuluti-Mogovolas, província de Nampula, residente em Mogovolas-Nacuaho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101084167F, emitido em Nampula, a 15 de Fevereiro de 2018; Carlos Ali Trinta, filho de Trinta Naito e de Agira Abacar, natural de Mogovolas, província de Nampula, residente em Mogovolas, bairro de Marrupeio-Iulute, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599558N, emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2021; Alberto Arimuapuela Alvaro, filho de Arimuapuela Álvaro e de Lúcia Samuel, natural de Gilé, província de Zambézia, residente em Mogovolas, bairro de Nacuaho-Iuluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494507M, emitido em Nampula, a 13 de Setembro de 2021; Massiole António, filho de António Vinte e de Linda Cateado, natural de Iuluti-Mogovolas, província de Nampula, residente em Mogovolas, bairro de Nacuaho-Iuluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104268113M, emitido em Nampula, a 13 de Setembro de 2021; Alfredo Mário Rodrigues, filho de Mário Rodrigues e de Maliana Muruarua, natural de Naholoco-Mogovolas, província de Nampula, residente em Mogovolas, portador da Cédula Pessoal n.º 34221/2017, emitido em Mogovolas, a 5 de Dezembro de 2017. É Celebrado o presente contrato da Cooperativa Mineira de Naholoco – CMN, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Cooperativa Mineira de Naholoco – CMN, Limitada, é instituída uma sociedade cooperativa, constituída sob o regime societário que se regerá pelos estatutos e leis que forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no regulado de Muva, localidade de Naholoco, posto administrativo de Iuluti, distrito de Mogovolas, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo)

Um) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é ilimitado e variável com o número de sócios e de quotas-partes subscritas não podendo, porém, ser inferior a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital será dividido em quotas-partes no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), cada uma, facultado ao associado integralizá-las de uma só vez ou em parcelas mensais.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital)

Um) Cada associado deverá subscrever no mínimo 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), quotas-partes, não sendo permitido, porém, que possua mais que o valor acima da quotas-partes, sendo que as quotas-partes divisionárias do capital são intransferíveis e não negociáveis e ainda intransmissíveis em causa mortis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO III

Do objecto e operações

ARTIGO SEXTO

Objecto e operações

A Cooperativa Mineira de Naholoco – CMN, Limitada, tem por objecto de um modo geral, o seguinte:

- a) Actividade de exploração mineira;
- b) Adquirir directamente bens de consumo e produtos necessários à actividade garimpeira quer de fontes produtores, quer de fontes distribuidoras, nacionais, ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições de preços possíveis ao seu quadro social da cooperativa;
- c) Realizar prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais;
- d) Prestar assistência técnica, educacional e social ao quadro social e seus familiares;
- e) Transportar, classificar, armazenar, beneficiar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperantes;

f) Promover, fortalecer e integrar a participação de seus membros nas decisões relativas a estrutura e ao funcionamento da coopertativa, organizando e orientando seus sócios na luta pela união e fortalecimento familiar em desenvolvimento de agronegócios de forma criticam democrática e autônoma.

CAPÍTULO IV

Do direito e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Direito e deveres dos associados

Um) Os membros da cooperativa têm direitos nomeadamente:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Usufruir dos benefícios matérias, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, resultante das suas participações em conformidade com a lei;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa, e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estruturalmente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos estabelecidos por lei.

Dois) Deveres dos associados:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar fidelidade para com a cooperativa.

Três) Todas as pessoas legalmente capazes, residentes na área de acção desta sociedade, idóneas e que se conformem com os presentes estatutos, poderão fazer parte da sociedade.

Quatro) O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior ao previsto pelas leis vigentes.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

O interessado, para adquirir a qualidade de sócio, deve ser proposto por dois outros, e depois de aceita a proposta pela Directoria Executiva, assinar o termo de admissão no Livro da Matrícula, podendo o candidato, se recusada a sua proposta, recorrer para o Conselho de Administração, que decidirá definitivamente.

ARTIGO NONO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, deriva da aplicação de uma medida sancionatória, não dando direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO V

Das assembleias gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembléias gerais)

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, sendo:

a) As ordinárias reunir-se-ão anualmente, nos meses de Dezembro para tratar de assuntos referidos nestes estatutos;

b) As extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações ser devidamente motivadas e nelas somente deliberar-se-á sobre os assuntos que servirem de motivo à convocação.

Dois) À Assembleia Geral compete:

a) Tomar conhecimento das contas e relatórios do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger e discutir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que constante no edital de convocação.

Três) Das ocorrências havidas na Assembleia será lavrada uma acta, que será assinada pela Mesa e por uma comissão de associados, designada pela própria Assembleia e cuja nomeação se mencionará no texto da acta.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração e Directoria Executiva

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração e Directoria Executiva)

O Conselho de Administração será órgão administrativo da sociedade, que foi deliberado na acta constituinte, na qual passou como directoria executiva o senhor Rosário Júlio, para que, podendo requerer junto de qualquer instituição pública, privada e especialmente ao INAMI pedidos de licenças.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) Somente os associados podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, sem direito a qualquer remuneração.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará com a presença de três membros efetivos, destinados os suplentes a substituí-los em seus impedimentos eventuais.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de lucros e perdas)

Será procedido o levantamento do inventário e do balanço geral no fim de cada exercício, ou seja, a 31 de Dezembro, observadas as prescrições legais, sob fiscalização imediata do Conselho Fiscal e orientação do presidente.

CAPÍTULO IX

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais ou quando:

a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução;

b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;

c) Pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a 180 dias;

d) Pela fusão por integração ou incorporação, ou ainda, pela cisão integral;

e) Por deliberação da Assembleia Geral;

f) Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis ao caso.

Instruem o presente contrato de cooperativa, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Nampula, 26 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegalvel*.

Delta Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101803791, denominada Delta Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Orlando Adolfo Barrote, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Delta Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de ferragens e equipamentos manuais;

b) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente ao sócio único Orlando Adolfo Barrote.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Orlando Adolfo Barrote como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Orlando Adolfo Barrote representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República.

Pemba, 28 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Demux Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810496, uma entidade denominada, Demux Technology, Limitada.

Dalton Sousa De Fausto Leite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, casa n.º 87, quarto 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692058P, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Ivan Ike dos Santos Nhamoneque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, casa n.º 395, 2.º andar, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556846Q, emitido a 23 de Julho de 18, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituem uma sociedade de prestação de serviços de fornecimento e montagem de equipamentos de segurança eletrónica, que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Demux Technology, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, Sommerschild, n.º 283, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constituída é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de segurança eletrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalentes a 100% divididos em 50% pertencente aos senhor Dalton Leite e outros 50% pertencentes ao senhor Ivan Nhamoneque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Ivan Ike dos Santos Nhamoneque que desde já fica nomeado, administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissa, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101790177, uma entidade denominada Eros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Carvalho Alves Pereira, maior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00051062A, emitido a 9 de Novembro de 2021 em Nampula, e Passaporte C748141, válido até 14 de Fevereiro de 2023 constitui uma sociedade de serviços de Consultoria de Gestão e Afins, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Eros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, Sommerschild, Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: Consultoria em estão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, titulado pelo sócio Bruno Carvalho Alves Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação e aprovação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas a terceiros após aprovação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência de administrador executivo.

Dois) O administrador executivo é o sócio titular, até que este a designe a terceiros.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela administração;

Dois) Os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se a administração confiar a fiscalização a um fiscal único.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela administração em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Excelente Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101796353, denominada Excelente Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Jamaldino Jamal e Jabir Jamal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Excelente Serviços, Limitada, abreviadamente designada por EXCECO, que se regerá pela Lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo

Delgado, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Excelente Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste em: *Marketing*; importação e exportação de mercadorias; venda de material de escritório; legalização de empresas; contratação de mão de obra estrangeira, recrutamento, colação e gestão do pessoal; *catering*; design; actividades fotográficas; aluguer de som; limpeza geral de escritórios, casas e edifícios e equipamentos indústrias e serviços administrativos; contabilidade e auditoria; serviços de manutenção de casas, edifícios e estabelecimentos; cursos, treinamento e formação profissional; fumigação e controlo de pestes; tradução e interprete português, inglês, francês, espanhol e línguas locais e vice-versa e outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jamaldino Jamal, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social; e
- b) Jabir Jamal, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de sete dias, sem prejuízo do disposto da Lei de acordo com legislação.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de quatro anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- Dois) A sociedade fica obrigada:
- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
 - b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fôr omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FBS - Faz-Bem Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FBS - Faz-Bem Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101304094, o sócio único, Raul Faz-Bem Bumulane Nhamirre, solteira, natural de Vínculos, no bairro 25 de Junho, cidade de Vilanculos, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101152394N, constituem pelo presente Estatuto uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de FBS - Faz-Bem Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilanculos, província de Inhambane, bairro 25 de Junho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de nas áreas de transporte de carga diverso, fornecimento de marisco, comercio a grosso de blocos e Pavês e pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação por escrito da assembleia geral, exercer actividades conexas e/ou complementares ao objecto social, bem como deter de participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quota única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Raul Faz-Bem Bumulane Nhamirre, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Femma Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101670120, a sociedade Femma Services, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Femma Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho de material de escritório e escolar, equipamento informático, mobiliário de escritório e escolar, artigos e mobiliários domésticos, insumos e equipamentos agrícolas, material eléctrico, material de serralharia e mecânica, material de construção, equipamento

de protecção individual, material de higiene e limpeza, géneros alimentícios;

Dois) Prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos, serviços de reprografia, serviços de limpeza e jardinagem, montagem e reparação de ar-condicionado, fornecimento de água, promoção de eventos, aluguer de viaturas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, indendentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% (sessenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Evaristo Conforme, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104865297A, emitido a 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 105946538;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente a sócia, Mariza Izaquiel dos Santos Abudo, solteira maior, natural de Sofala, cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100325191F, emitido a 8 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT n.º 121038201;

- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez) do capital social pertencente a sócia Micael Filipe Conforme, solteiro menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108879453S, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 170069528, representado por Filipe Evaristo Conforme, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104865297A, emitido a 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez) do capital social pertencente a sócia Elisabete Filipe Conforme, solteira menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108879452B, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 170066121, representado por Filipe Evaristo Conforme, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, cidade de Tete, portador do BI n.º 050104865297A, emitido aos 04 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional caberá a administradora que fica desde já nomeada a senhora Mariza Izaquiel dos Santos Abudo.

Dois) A administradora poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) A administradora não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Agosto de 2022. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fifty Seven - Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101801012, uma entidade denominada Fifty Seven - Services, Limitada.

Caciano Bai Crisanto Nyusi, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862162B, emitido pela Direcção de Identificação Civil, 9 de Outubro de 2022, residente no bairro Polana Cimento A, n.º 95, 1.º andar Maputo.

Oswaldo Eugenio Wate, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101728656J, emitido pela Direcção de Identificação Civil, 11 de Novembro de 2017, residente no bairro de Magoanine B, quarto 34, casa n.º 95, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fifty Seven - Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, 1º, Maputo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, *outsourcing*, assessoria económica e financeira, administração e contabilidade; e
- b) Comércio em geral, incluindo importação e exportação; e
- c) Restauração e afins;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) O socio Cacio Bai Crisanto Nyusi com uma quota correspondente a 99,9% do capital social (19.998MT);
- b) O socio Osvaldo Eugenio Wate com uma quota correspondente a 0,1% do capital social (2.00MT).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo gerente, nomeado pelos sócios.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de gestão e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Contas)

A sociedade optará pelo regime simplificado de pequeno contribuinte (Lei n.º 5/2009) e o relatório de gestão fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fragile International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fragile International Trading –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101816532, em que Min Li, solteiro, maior, natural da Hubei, nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Fragile, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Canhandula, cidade do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: fabricação de matéria prima (plástico), agenciamento de mercadoria em transito internacional, agenciamento de frete e afretamento para mercadoria em transito internacional; agenciamento de navios; comercio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; gestão de recursos humanos; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e matérias, construção; topografia; ordenamento territorial e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: Min Li – 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Min Li, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Future Knowledge, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi constituída uma sociedade denominada Future Knowledge, Limitada, sob NUEL 101657574, e que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Future Knowledge, Limitada, e tem a sua sede na Matola Fomento, Avenida do Rio Save podendo por decisão dos sócios abrir escritórios (sucursais) ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, assim que for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas contabilidade, gestão, recursos humanos e todos os serviços relacionados;
- b) Treinamentos, capacitações e formação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da forma seguinte:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Burailo António Diogo portador do Bilhete de Identidade n.º 0902042397101;
- b) Outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nédio Fernando Cuamba portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192017B.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Burailo António Diogo, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GARP-C.F. Gama Afonso- Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em assembleia geral extraordinária realizada a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, e na presença de todos os sócios da sociedade GARP-C.F. Gama Afonso-Despachante Oficial, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oitocentos mil, novecentos e três, a folhas cento e oitenta e quatro verso, do Livro C traço vinte e três, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de sete milhões de meticais, foi deliberado o seguinte:

Um) Proceder à alteração da redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois elementos, eleitos de entre os sócios da sociedade.

Dois) O mandato do conselho de gerência será de quatro anos, podendo ser renovado, por decisão dos sócios em assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social a que a Lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar em qualquer um dos seus membros e constituir mandatários, mesmo pessoas estranhas à sociedade, para a prática de determinados actos.

Quinto) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura única de um mandatário, actuando em representação do conselho de gerência da sociedade, com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Seis) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de gerência ou de um mandatário, com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral da assembleia geral ou do conselho de gerência.

Sete) Em caso algum, a sociedade pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nem conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

Oito) Proceder à nomeação dos novos membros do conselho de gerência para o quadriénio 2021/2025, cujo mandato terá início a 18 de Novembro de 2021, e que será composto pelos senhores:

- Aline Magda de Sousa Gama Afonso;
- Angelino Rodrigues Nhacalange.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo SMT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101828719, constituída no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e dois, por: Sumit Quirancim Jasvantlal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chamone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104202723F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 112600541, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo SMT – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Bato, na cidade de Maxixe, província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de cargas e aluguer de viaturas;
- b) Venda de material de construção, incluindo material eléctrico e de canalização;
- c) Importação de artigos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sumit Quirancim Jasvantlal, titular do NUIT 112600541.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada a alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haiyu (Mozambique) Mining, Co, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100154706, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior:

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, rua de Cuamba, cidade de Nampula.

(Administração)

Fica nomeado Hefeng Dong como um dos administradores, em substituição de Yao Qiang.

Nampula, 31 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hawa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Hawa Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, bairro Mola, cidade vila sede do distrito de Nicosadala, província da Zambézia, constituída a 13 de Fevereiro de 2019, registada sob NUEL 101108430, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hawa Comércio & Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, Vila sede do distrito de Nicosadala, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Comércio geral;
- Fornecimentos de bens e serviços;
- Venda de material de construção;
- Venda de material de escritório;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 150.000,00MT(cento e cinquenta mil meticais), correspondente, a quota única da sócia Ana Violante Arnaldo Francisco, solteira, natural de Macuse, distrito de Nicosadala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040106931697, emitido a 12 de Setembro de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 100749039, perfazendo 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Ana Violante Arnaldo Francisco.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério Herdeiros da Salvação e Poder

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Herdeiros da Salvação e Poder, adiante denominada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no bairro 7 Matacuane, quarteirão 2, rua da Chota, posto administrativo de Chiveve, cidade da Beira. É de âmbito nacional podendo estabelecer a congregação e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos de Igreja:

- Prestar cultos a Deus como Senhor da nossa Adoração;
- Pregar o Evangelho para o alcance das pessoas com a mensagem de salvação mediante a fé no Senhor Jesus Cristo;

- c) Criar e desenvolver actividades de carácter social, educacional que visem ao conforto dos espiritualmente e materialmente carentes, órfãos, viúvas, idosos e crianças vulneráveis; e
- d) Preparar os membros e a sociedade em geral para a vida eterna no Reino Deus que está na terra por meio de estudo da Bíblia.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros desta Igreja, todas as pessoas que se comprometem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos nas Sagradas Escrituras do nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, raça, condição social ou política.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competência s da Igreja:

- a) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção administrativa; e
- b) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se realmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, a secção seguinte decorre meia hora depois com qualquer numero de membros presentes na sala.

SECÇÃO III

Da Direcção Administrativa

ARTIGO OITO

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção administrativa, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre

todos os assuntos que os presentes estatutos os reservem para a Assembleia Geral e em especial:

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da Igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações e reune-se mensalmente.

Dois) É composto por cinco pessoas idóneas, capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja. Entre eles O presidente, vice-presidente, secretário geral e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho Fiscal)

Fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao pastor sobre as irregularidades encontradas.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO ONZE

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro do inventário da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

(Dissolução e liquidação)

Dissolvendo se a Igreja, a Assembleia Geral dará destino aos bens da Igreja de preferência a uma instituição de caridade que comungue princípios ou objectivos similares, ou doados a uma Igreja, segundo as normas expressas na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TREZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 23 de Abril de 2022.

Igreja Ministério Pentecostal Vidas em Adoração

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Ministério Pentecostal Vidas em Adoração, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Marromeu, província de Sofala, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país ou exterior, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da aprovação pelas entidades competentes do Estado Moçambicano.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se a outras congregações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja:

- a) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais Igrejas;
- b) Pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo e ensino da Palavra de Deus através de programas e projectos sociais, adoptando e praticando os princípios cristãos de beneficência social;
- c) Realização de culto adoração a Deus com base na Bíblia Sagrada;

- d) Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros de renovação espiritual, encontros para casais, viúvos, terceira idade, jovens, adolescentes, crianças, promover evangelismo pessoal e outras actividades espirituais;
- e) Criar programas de assistência social e de educação; e
- f) Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico desde que aceite livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários da Igreja e as leis do país.

Dois) Podem ser aceites para membros da Igreja, todos os indivíduos convertidos na fé cristã evangélica e baptizados em águas, por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Três) Por carta de transferência de outra Igreja reconhecidamente evangélica da mesma fé e ordem.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores são todos os membros que conceberam a ideia da criação da Igreja e que subscreveram o acto no processo da sua constituição;
- b) Membros efectivos são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, contribuem para a propagação da Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja;
- c) Membros honorários são membros que tenham concorrido de forma relevante para a criação, prossecução e incremento dos objectivos da Igreja; e
- d) Membros a prova são membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão pronto para o Baptismo.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Conduta que se mostre contrária aos princípios que afectam gravemente o nome e os princípios da Igreja;
- b) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos da Igreja e as demais legislação aplicáveis no país;
- c) Por carta de transferência para uma Igreja da mesma fé e ordem;
- d) Pelo óbito; e
- e) Abandono.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- a) Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos no estatuto e no Regulamento Interno da Igreja;
- b) Participar das assembleias gerais da Igreja e fazer uso da palavra em reuniões da Assembleia Geral;
- c) Ser respeitado e dignificado na Igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- f) Ser separado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidas as condições Regimentais;
- g) Recorrer as decisões que considere injustas;
- h) Participar das actividades realizadas pela Igreja; e
- i) Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) Viver de conformidade com a doutrina bíblica, as normas estatuídas pela Igreja e as leis do país;
- b) Ser assíduo e participar em todas as actividades da Igreja;
- c) Contribuir com dízimos e ofertas, objectivando a proclamação do Evangelho, o socorro aos membros necessitados, o sustento dos Pastores e de obreiros e demais investimentos ou despesas da Igreja;

- d) Respeitar as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Cumprir o estabelecido no estatuto, no Regulamento Interno e nas decisões da Assembleia Geral; e
- f) Zelar pelo património moral e material da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Infrações e sanções disciplinares)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o Regulamento Interno da Igreja serem aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Censura pública;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade de membros por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

Dois) Os membros antes de serem sancionados por violação dos princípios e conduta moral da Igreja, devem ser ouvidos em sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Pastoral; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, e estão sujeitos a limites de cinco anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição desde que satisfaçam os interesses da Igreja.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja de natureza social, democrática

e representativa, constituída por todos os membros na sua plena comunhão e no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Presidente da Igreja, ressalvado o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo Pastor Presidente Adjunto.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo Pastor Presidente, por meio de um aviso expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de 20 dias, mencionando, o local da realização da reunião, dia e a hora realização da reunião.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Igreja.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, e por maioria simples de votos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações do estatuto e o Regulamento Interno da Igreja;
- b) Eleger, empossar, destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da Igreja;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Direcção;
- d) Apreciar e aprovar ou reprovos os relatórios da actividade da tesouraria;
- e) Adquirir bens móveis e imóveis da Igreja; e
- f) Admitir e excluir os membros da Igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Pastor presidente;
- b) Administrador;
- c) Secretário-geral
- d) Secretário-geral adjunto;
- e) Conselheiros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Igreja que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da Igreja, de âmbito nacional ou internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente para preparar agenda para a realização da Assembleia Geral em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Igreja em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- c) Exercer a gestão administrativa e financeira da Igreja;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvida;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Igreja;
- g) Autorizar a realização das despesas da Igreja;
- h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar e supervisionar as actividades da Igreja;
- c) Escolher os seus auxiliares em conformidade com os estatutos;
- d) Representar a Igreja activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- e) Ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da Igreja;
- f) Assinar, juntamente com o administrador, todos os documentos relativos as operações financeiras da Igreja;
- g) Assinar, juntamente com os coordenadores de departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;
- h) Orientar a participação de membros da Igreja, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em actividades sociais, políticas ou assemelhadas, no âmbito externo da Igreja;
- i) Praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- j) Autorizar os pagamentos e assinar com o administrador, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- k) Apresentar a Assembleia Geral nomes para composição dos órgãos sociais;
- l) Dirigir as actividades espirituais e administrativas da Igreja; e
- m) Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

Dois) Compete ao Administrador:

- a) Substituir o Pastor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Pastor Presidente;
- c) Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Presidente;

- d) Exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente;
- e) Receber e registar os valores da Igreja;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- g) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários, outros títulos e documentos que representam a responsabilidade financeira da Igreja;
- h) Efectuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Pastor Presidente;
- i) Elaborar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da Igreja para apreciação do Conselho Direcção; e
- j) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes do Conselho Direcção e dos Departamentos da Igreja;
- b) Trabalhar em coordenação com os restantes membros do Conselho Direcção;
- c) Secretariar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Direcção; e
- d) Organizar a documentação e arquivo da Igreja.

Quatro) Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- a) Auxiliar o secretário geral nas funções específicas da secretária que lhe forem solicitadas;
- b) Substituir o secretário geral em suas ausências e impedimentos; e
- c) Receber, registar e organizar todo o expediente da Igreja.

Cinco) Compete aos Conselheiros:

- a) Aconselhar os membros deste órgão executivo e da Igreja em geral para que procedam segundo o padrão Cristão expresso nas Sagradas Escrituras;
- b) Contribuir para a expansão da Igreja através do zelo na área evangélica; e
- c) Responsabilizar-se pelo trabalho da área missionária.

SECÇÃO III

Do Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão deliberativo de assuntos ecuménicos e de apoio na resolução de processos disciplinares.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é um órgão constituído pelo presidente, administrador, secretário-geral, secretário-geral adjunto, conselheiros, pastores, Missionários credenciados, Evangelistas e membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral reúne-se trimestralmente e, é dirigido pelo Pastor Presidente apoiado pelo Administrador e Conselheiros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Aprovar as cerimónias dos cultos religiosos e outras cerimónias ecuménicas da Igreja;
- b) Encaminhar para a Assembleia Geral os casos passíveis de disciplina máxima;
- c) Coordenar, executar e implementar todas as actividades com vista a materialização cabal dos objectivos da Igreja;
- d) Propor a Assembleia Geral a ordenação de Pastores;
- e) Gerir a Igreja no que se refere às áreas eclesiásticas e espirituais;
- f) Aplicar disciplina eclesiástica aos membros faltosos; e
- g) Realizar outras tarefas da sua competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão independente dotado de poderes para a defesa dos interesses financeiros da Igreja e a fiscalização dos actos administrativos do Conselho do Direcção da Igreja. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Igreja, reunir-se ordinariamente, uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo Presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho Direcção;
- b) Fiscalizar a administração dos fundos da Igreja, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas; e
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dois fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Os dízimos e ofertas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja parte do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas serem cobertos e resolvidos pelos presentes estatutos e pelas disposições das leis aplicáveis no país.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Igreja os bens serem doados as instituições de apoio

humanitário, sobretudo as pessoas carentes ou outras Igrejas que ccomungam os mesmos princípios ou objectivos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolos:

- a) Bíblia;
- b) Tocha; e
- c) Fogo.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Actos de cultos)

A Igreja realiza cultos públicos aos sábados e domingos e outros dias importantes da Igreja, com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Escrituras Sagradas, nos horários das 9 horas as 12 horas.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Cultos e serviços)

Esta Igreja assenta a sua prática nos fundamentos divinos constantes nas Escrituras Sagradas:

- a) Cerimónia de casamento canónico;
- b) Santa Ceia do Senhor;
- c) Sacramento do Baptismo; e
- d) Outras de carácter cristão.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na Igreja são:

- a) Bfblia;
- b) Equipamento audiovisual;
- c) Instrumentos musicais; e
- d) Outros.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competente e com a publicação no Boletim da República.

Beira, 1 de Outubro de 2020.



Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101550001, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada denominada Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda. constituída entre o sócio :Chirag Sanjay Sampat, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105239F, emitido a 10 de Setembro de 2020 e válido até 9 de Setembro de 2025 pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, residente no na rua Filipe Samuel Magaia n.º 31, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de Proprietário:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Império Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade tem sua sede no distrito de Mogovolas (Namilil) na estrada principal, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral podem as sede ser deslocadas, dentro da mesma província, ou províncias diferentes na respectiva de criar sucursais, filias, agências, delegações outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota do seu proprietário:

Henrique Álvaro Fernandes, detentor do valor total da quota de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao administrador: Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Três) A sociedade fica obrigada, em relação a todos actos ou negócios, pela assinatura (isolada) do administrador.

Nampula, 5 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *llegível*.

Investimento Universo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Investimento Universo, Limitada, matriculada sob NUEL 101764869, entre, Dixit Ramesh Karsariya, maior, natura de Pipar Jamnagar-Gujarat e Dinesh Govind Dangodara, maior, natural de Kansari-Gujarat, de nacionalidade indiana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Investimento Universo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Base Nthinga, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção de furos de água; prestação de serviços de furos de água; elaboração de projectos de furos de água; comércio de água; comércio de todo material de furo de água; comércio de máquinas, todos tipos de veículos e seus acessórios; importação e exportação de todos os matérias necessários para a laboração da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Dixit Ramesh Karsariya no valor de 160,000.00 MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social e a outra do sócio Dinesh Govind Dangodara, no valor de 40,000.00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Dixit Ramesh Karsariya e Dinesh Govind Dangodara, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Jeremias 33.3, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, foi alterada o pacto social da sociedade Jeremias 33.3, Limitada, registada sob n.º 101634663, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto e oitavo do dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, e corresponde a uma quota no valor coletivo de 100.000,00MT pertencente ao sócio Emanuel Aurora Camacho.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Emanuel Aurora Camacho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes à realização do seu objecto social.

Nampula, 22 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Joles Nuvem Digital-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Joles Nuvem Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória, dos Registos de Entidades Legais, da Beira, sob NUEL 100845784, que consiste na alteração dos artigos segundo e quarto, que passa a seguinte redacção:

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Mudança da denominação, aumento de capital e a inclusão de novos sócios.

.....

ARTIGO SEGUNDO

Ponto dois. A sociedade passará a denominar-se Joles, Limitada.

Em virtude os outorgantes desta aceitam a validade deste dispensando as formalidades prévias e consequentemente a alteração dos artigos segundo e quarto, com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Artur Macuejene;
- b) Três quotas de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Castigo António Mandongue Dijo, Margarida João Artur e Lucádia da Graça Issão.

Está conforme.

Beira, 20 de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

**Kilimandjaro - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101799549 uma entidade denominada, Kilimandjaro - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

pelos artigos em anexo.

Godfray Joseph Mally, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º TAE103490, emitido a 10 de Abril de 2019, pela República da Tanzânia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kilimandjaro - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1282, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio peças, sobressalentes e acessórios de viaturas e aluguer das mesmas;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Godfray Joseph Mally.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Godfray Joseph Mally, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lagos Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101828220 uma entidade denominada, Lagos Arquitectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro. Araújo Manuel Lopes, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100762225B, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1352 – Maputo;

Segundo. Maria Rosa João Pio, solteira, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 010106224960A, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1352 – Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lagos Arquitectos, têm a sua sede neste Município de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

Constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria de projectos de engenharia, arquitectura, planeamento físico e design de interior;
- Fiscalização e execução de obras particulares e públicas. De salientar que fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e em dinheiro é de 40,000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas

assim distribuídas: a) Uma quota no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Araújo Manuel Lopes; b) Uma quota no valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócio Maria Rosa João Pio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

Observados as disposições legais é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação da sociedade será exercida pela sócia Maria Rosa João Pio.

Dois) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Araújo Manuel Lopes.

Três) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Cinco) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se

julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Um) Para todos os efeitos os sócios declaram, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que possam impedir de exercer a administração da sociedade. Dois) Os contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares, de igual forma e teor.

Maputo, 2 de Setembro de 20202. — O Técnico, *Ilegível.*

M Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade unipessoal, M Comércio & Serviços Lda, com sede na Província de Mapto, Boane, Matola rio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100854538, deliberam a alteração do (objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- Comércio a grosso e retalho com importação de material de construção;
- Comércio a grosso e retalho com importação de material de higiene;
- Comércio a grosso e a retalho com importação de material eléctrico;
- Importação e exportação de produtos e materiais afins;
- Venda de mobiliários e materiais de escritório;
- Equipamentos hospitalares;
- Equipamentos hoteleiros;
- Equipamentos agrícolas.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Macroservice, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da Macroservice, Limitada, realizada aos vinte do mês de Julho de dois e vinte e dois, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100107228, procedeu-se à sua deliberação por unanimidade o sócio Carlos José Siteo, cedeu a sua quota na totalidade ao sócio Heidi Erna Wolfohn. Em consequência da deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte meticais), correspondente à soma de duas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Perides Cornélio Cussaia;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Heidi Erna Wolfohn.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

MKRR Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101725413 uma entidade denominada MKRR Consulting, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Ricardo Soares Reina, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521202F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 10 de Janeiro de 2018, e válido até 10 de Janeiro de 2023;

Miguel Kangi, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102524282F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 16 de Junho de 2021, e válido até 15 de Junho de 2026;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação MKRR Consulting, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Mártires da Machava, Parque dos Continuadores, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de restauração;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades de objeto social diferente do seu, assim como, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas;
- c) A sociedade poderá exercer a sua atividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos, a partir de data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Soares Reina;
- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa

de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Kangi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e precedida ou não de proposta do conselho de administração, o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Salvo autorização expressa concedida pela sociedade ou imposição legal ou judicial, os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Cinco) O sócio que queira constituir algum ónus ou encargo sobre a quota de que é titular deverá comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração o qual pedirá a convocatória de uma assembleia geral para deliberar sobre a autorização, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, impor a todos os sócios a realização de prestações suplementares de capital em dinheiro, até ao limite de.

Dois) Esta obrigação recai sobre todos os sócios, na proporção das respetivas quotas, salvo se a assembleia geral, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) Em qualquer transmissão de quotas entre vivos, gratuita ou onerosa, voluntária ou em consequência de um processo judicial ou administrativo, os sócios têm direito de preferência na proporção das quotas que possuírem.

Dois) A transmissão de quotas efetuada com desrespeito pelo disposto neste artigo implica a inoponibilidade da alienação face à sociedade e o consequente não reconhecimento para todos os efeitos da qualidade de sócio ao adquirente e, nomeadamente, o não reconhecimento do direito de voto das quotas em questão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade amortizará as quotas detidas por sócios que utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta, ou de algum sócio, informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste, e nos demais casos previstos na lei, sendo os mesmos, em consequência, excluídos da sociedade.

Dois) O conselho de administração da sociedade deverá declarar as quotas amortizadas dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento que tenha do facto determinante dessa amortização.

Três) As quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado.

Quatro) A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respetivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência, ou com fundamento em justa causa que consista em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- e) Quando tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a Sociedade ou outro sócio; ou
- f) Quando verificar conflito ou incompatibilidade para com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país; ou
- c) A fusão ou cisão da sociedade e a transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral e representação dos sócios)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) Constituem a assembleia geral todos os sócios com direito de voto.

Três) Os sócios podem livremente delegar a sua representação em quem entenderem.

Quatro) Os instrumentos de representação voluntária de sócios deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com três dias de antecedência em relação à data da assembleia, podendo o presidente exigir abonação da respetiva assinatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e poderes)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de mandatário nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete, em geral, ao conselho de administração a prática de todos os atos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade, sem prejuízo das matérias que são da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Ao conselho de administração compete, designadamente:

- a) Elaborar as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais;
- c) Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter a apreciação da assembleia geral;
- d) Definir a organização geral da sociedade;
- e) Nomear e exonerar os responsáveis pelos diversos sectores de actividade da sociedade e demais pessoal, bem como exercer o respetivo poder disciplinar;
- f) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como de quaisquer direitos, designadamente participações

financeiras no capital de outras sociedades, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respetiva deliberação;

- g) Contrair empréstimos pecuniários e celebrar contratos de financiamento, incluindo empréstimos e financiamentos a longo prazo, internos e externos, obtidas que estejam as autorizações da assembleia geral que se mostrem necessárias e com respeito pelos limites estabelecidos na respetiva deliberação;
- h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer conflitos judiciais e comprometer-se em árbitros, com ou sem recurso;
- j) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos legais, e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes; e
- k) Pedir a convocatória da assembleia geral de sócios sempre que a lei o determine ou qualquer dos sócios lho requeira por escrito, nomeadamente nos casos previstos no presente contrato, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias após o pedido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral poderá designar uma empresa de auditoria que proceda a análise das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do ano transato (balanço, resultados e outros) e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Gráficos e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um do mês Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101828433 a sociedade Moz Gráficos e Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Agosto de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Gráficos e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede cidade de Tete, bairro Mateus Sanão Mutemba a sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: Papelaria e serviços de internet café, transporte, merciaria, avicultura e criação de frangos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não

compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Jemusse Ficha Joanete, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Mutemba, titular do Bilhete de Identidade n.º648821001135844, de 17 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT n.º137170752.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Jemusse Ficha Joanete, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo o gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2022. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Mr Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Mr Consultant – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Avenida Julius Nyerere, Bairro Unidade Primeiro de Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 22 de Dezembro de 2021,

registada sob NUEL 101672247, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 22 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MR Consultant Sociedade Unipessoal, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane na Avenida Avenida Julius Nyerere, bairro Unidade Primeiro de Torrone Novo; podendo por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto que consiste no geral, na prestação de serviços de vendas e intermediação comercial (como promotor e corretor de vendas). Não estando isento de operar nos seguintes serviços:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- c) Representação comercial de sociedades e joint-venture domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- d) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- e) Aluguer e venda de diverso tipo de equipamentos e máquinas;
- f) A prestação de qualquer outro serviço conexo, relacionado com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150,000.00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à único sócio Victoriano Marcelino Agostinho, solteiro, natural de Nicoadala, de portador de Bilhete de Identidade n.º 041600845637A, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 26 de Março de 2021, NUIT 115937480.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração geral e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victoriano Marcelino Agostinho, que fica desde já nomeado o gerente, bastando a sua assinatura ou do procurador especialmente designado, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Agosto de 2022. —
A conservadora, *Ilegível*.

NMA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101604330, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada NMA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson Momade Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010417169J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio de 2017, U/C Marien Ngouabi n.º 17, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, próximo do Campo, cidade de Nampula, celebram o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de NMA-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, U/C Marien Ngouabi n.º 17, residente na cidade de

Nampula, bairro de Namutequeliua, próximo do Campo, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, e produtos de higiene e limpeza).

- a) Comércio por grosso e aretalho de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, n,e; e fornecimento de bens e serviços com impacto e exportação;
- c) Actividades de consultoria e informática;
- d) Outras actividades de serviços pessoais n,e;
- e) Actividades de serigrafia e venda de vestírios;
- f) Comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeira) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Momade Amade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nelson Momade Amade, de forma distinta, e que desde já fica nomeado administrador,

com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de determinados actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CON Nova Capitais Internacional – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos Entidades Legais sob o NUEL 101777901 uma sociedade denominada Nova Capitais Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Entre:

Elton Fenias da Glória Gemo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º347 quarteirão 64, Avenida Josina Machel, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º110100009033J, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Patrícia Sofia De Melo Mutembo Cumbi, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo distrito Kamubucua, bairro Malhazine, quarteirão 13, casa n.º 80, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104636981C, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Esta sociedade por quotas adota a denominação Nova Capitais Internacional-Sociedade, Limitada, com sede na rua da Guarda n.º 8 Primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria, formação, capacitação e treinamento profissional em variadas áreas com especialização para apoio as pequenas e médias empresas;
- b) Contratação de mão de obra diversa de forma multisectorial para alocação diversa;
- c) Prestação de serviço de protocolos, seguranças, empregadas, formadores, arquitetos, e muito mais;
- d) Consultoria & Apoio para outros negócios em áreas como: HST, RH, logística, *procurement*, vendas, inglês, auto-ajuda, entre outros;
- e) *Marketing* & publicidade, com comércio de material gráfico, de serigrafia & papelaria;
- f) Comércio de computadores, equipamentos periféricos & programas informáticos;
- g) Consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial de marcas;
- h) Prestação de serviço de incubação para empresas e empreendedores;
- i) Prestação de serviço de *procurement* industrial, corporativo e comercial para diversos sectores, com venda a grosso e a retalho diversos equipamentos e instrumentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos mil meticais correspondente a 70% (setenta por cento) pertencente a Elton Fenias da Glória Gemo; e outros trezentos mil meticais correspondente a 30% (trinta por cento) de Patricia Sofia de Melo Mutembo Cumbi. Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento social)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas de toda ou parte das quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Elton Fenias da Glória Gemo bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. A sócia Patricia Sofia de Melo Mutembo Cumbi, fica nomeada directora de operações, e fica acordado que para movimentação das contas bancárias será necessário a assinatura de ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e perdas)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsuporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101777596, Nsuporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nsuporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Quelimane, na Avenida 25 de Junho, podendo ser transferida, no mesmo município ou para qualquer município limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na exploração de serviços tecnológicos e actividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT, representados pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

Nelson Alfredo Norte, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100033015A, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital subscrito, com NUIT 135719773.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 128 do Código Comercial.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

CASOS OMISSOS

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Opticare & Serviços de Optometria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade Opticare & Serviços de Optometria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101000222, deliberou a cessão de quotas e a consequente transformação da sociedade, e a alteração da sede da sociedade.

Em consequência desta deliberação fica alterado o contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Opticare & Serviços de Optometria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, casa n.º 2151, rés-do-chão, bairro da Malanga, nesta cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a realização de consultas de optometria, e oftalmologia; venda de qualquer tipo de óculos; importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho; representação de todo tipo de produtos e matérias de oftalmologia; prestação de serviços, consultoria e assessoria na área oftalmologia; comércio geral, importação, exportação, armazenamento e agenciamento de produtos e serviços optométricos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT

(quarenta mil meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente ao sócio único Mamudo Abdul Aruna.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único Mamudo Abdul Aruna, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Overborder Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Overborder Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101793737, Cristova Blamu Lunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade da Beira, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Overborder Logistics Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Transportes,

logística de carga contentorizada e não contentorizada, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, exportação e importação, consultoria para os negócios e a gestão, actividades combinadas de serviços administrativos, serviços de apoio aos negócios, logística geral, agenciamento de navios, troca de tripulação, *ship chandling*, abastecimento de navio e consultoria de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT, (Cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Cristova Blamu Lunga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Cristova Blamu Lunga, como administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Illegível*.

Palm Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101809188, uma sociedade por quotas denominada Palm Real Estate, Limitada.

Entre:

Joaquim Nhanala Júnior, moçambicano, nascido a 8 de Outubro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100668021M, emitido a 15 de Junho de 2021 e válido até 14 de Junho de 2026; e

Eduardo Luís Cumba, moçambicano, nascido a 4 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319682S, emitido a 15 de Dezembro de 2017 e válido até 15 de Dezembro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palm Real Estate, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 1549, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

Administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, compra e venda, reabilitação e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Nhanala Júnior; e

b) Outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Luís Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Joaquim Nhanala Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem fiscal, jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Proarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100036908, entidade legal supra constituída por: Dinaisa Boaventura Wiliamo Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102306534J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio a vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, titular do NUIT 148054320, Alexandrina Milva Libério Nhamumbo Manjate, natural

da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai – Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102281717J, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e dezoito na cidade de Xai – Xai, titular do NUIT 110221606, Benício Daniel Mulhanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene e residente em Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325868B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai – Xai a dois de Novembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 108805048, Inoque Alberto Thaulo, solteiro, natural e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105048249J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a três de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 138988600, Erasmo José Marrenjo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809143C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 111793379, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Proarte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Balane, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho.
- b) Fornecimento de inertes e materiais de construção;
- c) Electroferragem;
- d) Fornecimento de materiais de escritório e informáticos;
- e) Engenharia e construção civil;
- f) Arquitectura, planeamento e ordenamento territorial;
- g) Consultoria e assessoria em engenharia e construção civil;
- h) Consultoria e gestão de negócios;
- i) Consultoria e assessoria diversa;
- j) Promoção e organização de eventos;
- k) Prestação de serviços de turismo e hotelaria;
- l) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- m) Comércio internacional;
- n) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Dinaisa Boaventura Wiliamo Machava, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente a 17,5% do capital social;
- b) Alexandrina Milva Libério Nhantumbo Manjate, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís (750.000,00MT), correspondente a 37,5% do capital social;
- c) Benício Daniel Mulhanga, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente a 17,5% do capital social;
- d) Inoque Alberto Thaulo, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticaís (350.000,00MT), correspondente a 17,5% do capital social;
- e) Erasmo José Marrenjo, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Erasmo José Marrenjo, titular do NUIT 111793379, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Proestiva Business & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Proestiva Business & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101292223, entre, Edi Guacha Ulenga, solteira natural de Mambone-Govuro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Proestiva Business & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Sofala, cidade da Beira, bairro de Chaimite, Avenida/rua General Machado, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Serviços de estiva, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento, limpeza e fumigação aos armazéns e contentores, fornecimentos de produtos alimentares nos navios, prestação de serviços, comércio e actividade geral, comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, todo tipo de material

eléctrico, ferragem e material de construção, celulares e seus acessórios, electrodomésticos, malas, carteiras, relógios, jóias e outros produtos não especificados, equipamento de telecomunicações, têxteis, calçados e seus acessórios, louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, jogos e brinquedos, supermercados e hipermercados, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edi Guacha Ulenga.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Edi Guacha Ulenga.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Proline Procurment Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101799123, uma entidade denominada, Proline Procurment Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mendes Nicolau Nhabanga, nascido a 10 de Setembro de 1988, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, filho de Nicolau Francisco Nhabanga e de Maria Bila, solteiro, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104063844B, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, na cidade de Maputo e válido até 7 de Fevereiro de 2027.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Proline Procurment Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Amílcar Cabral n.º 325, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria serviços na área de:

- Prestação de serviços de *rent-a-car* e turismo;
- Gestão de imobiliário;
- Fiscalização na área de HST;
- Gestão de recursos humano;
- Comércio de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a quota do único sócio Mendes Nicolau Nhabanga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Mendes Nicolau Nhabanga.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade RK Pharmaceuticals (MZQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101750914, o sócio deliberou alterar o objecto social. Em consequência foi alterado o artigo terceiro do objecto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A importação, comercialização e distribuição de todo o tipo de medicamentos de referência, similares e genéricos, autorizados pelo sistema nacional de saúde moçambicano;
- Importação, comercialização e distribuição de equipamentos e material médico e hospitalar;
- Agenciamento e representação de marcas de medicamentos, materiais e equipamentos médicos e hospitalares;
- Prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.N – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, S.S.N, – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 7 de Agosto de 2022 e foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101797252, a 15 de Julho de 2022, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S.S.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua n.º 1.005, Primeiro Bairro Unidade Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de imobiliária, arrendamento de propriedade, etc;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único: Silva Manuel, solteiro casado, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100116185F, emitido em Quelimane a 12 de Março de 2020 e do NUIT 118564261.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Silva Manuel, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Simples Destaque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Simples Destaque – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101410420, em que Sérgio João Baptista Mauia, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Simples Destaque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolver as actividades seguintes:

Comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sérgio João Baptista Mauia.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Sérgio João Baptista Mauia, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Steel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Steel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101783103, em que Hermínio Helenimo Phiro Runganga, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Steel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua João da Nova, Urbano 1, Macurungo na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país, de que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em outras áreas.

Dois) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de materiais de construção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado a totalidade da quota, pertencente ao sócio único sócio de nome Hermínio Helenimo Phiro Runganga.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, ficando desde já investido de

poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los em uma pessoa de confiança.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transportes Rachide e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101819582, denominada Transportes Rachide e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Saide Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Rachide e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada. E constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede bairro de Chuiba, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de consultoria em obras públicas e privadas, fornecimento de bens e serviços, logística na área de transportes, prestação de serviços em diversas áreas ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Saide Rachide.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação de único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Saide Rachide, ao qual cabe a fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a esta e a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio Saide Rachide representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonatórias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Agosto, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vertical Construção Civil e Engenharia Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte

e dois, da sociedade, Vertical Construção Civil e Engenharia Metalomecânica, Limitada, com sede na província de Maputo, Boane, Matola Rio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769190, deliberam a mudança da (denominação e o objecto social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vertical, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Engenharia electrotécnica;
- c) Electromecânica (*fiter*);
- d) Engenharia metalomecânica; e
- e) Construção de linhas eléctricas de baixa, média e alta tensão, incluindo subestações.

Maputo, de 30 Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zero City Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101759954, uma entidade denominada, Zero City Lodge, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

A Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, uma sociedade de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10067939, representada pelo sócio único Emidio Constantino Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018142, emitido a 11 de Dezembro de 2020, em Maputo; e

Irene José Comé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101013124908, emitido a 30 de Março de 2022, em Maputo, pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação Zero City Lodge, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade com sede nesta na localidade de Zandamela, povoado de Mavila, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Exploração de restaurante, comércio a grosso ou a retalho;
- b) Organização de eventos e aluguer de equipamentos e loiças;
- c) Exploração de hotéis, pensões, estalagens e motéis;
- d) Venda de perfumes, roupas e bijuterias, cabelelaria e estética.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor 85.000,00MT, correspondente a 85% do capital social, pertencente a sócia Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota do valor 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Irene José Comé.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expreso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 10 dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Consullex

Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Emídio Constantino Guambe e Irene José Comé.

Dois) Os sócios no exercício da gerência podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios ou assinatura única do representante da Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Pela assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zinnia Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101827267, uma entidade denominada, Zinnia Minerals, Limitada, entre:

Primeiro: Serdar Karliev, de nacionalidade inglesa, natural de Ashgabat com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil e cinquenta e sete, portador do Passaporte n.º GBR 528796132, emitido em 5 de Novembro de 2015, válido até 5 de Agosto de 2026;

Segundo: Teodoro Sidónio Afonso Massango, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho mil duzentos e oitenta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101769698C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2017 e válido até 28 de Setembro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se refere pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adoptará a firma Zinnia Minerals, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede social em Moçambique, cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mavota, Avenida da Marginal, Costa do Sol, quarteirão 23, casa n.º 808.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país por deliberação dos sócios, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto:

- a) Realização de actividades de prospecção e pesquisa, e exploração de minerais;
- b) Realização de actividades de mineração
- c) Comércio a grosso e a retalho, com com comercialização de minérios e associados;
- d) Prestação de serviços de natureza técnica e geológicos;
- e) Processamento e comercialização de minerais;
- f) Representação e agenciamento de produtos e serviços.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração da sociedade)

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Serdar Karliev: Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Teodoro Sidónio Afonso Massango: uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos sociais e mandato)

Um) São órgãos da Zinnia Minerals, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre no primeiro trimestre do ano civil para apreciar todos os relatórios de funcionamento da Zinnia Minerals, Limitada, e extraordinariamente sempre que necessário e for solicitado pelo administrador executivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas, em primeira convocatória, por maioria simples de votos dos sócios e, em geral, em segunda convocatória, com qualquer que for o número dos presentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Administrador)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio Serdar Karliev, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Litígios)

Todos os Litígios emergentes do presente contrato serão primeiramente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Estações Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101656438, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 4 Estações Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria Regina da Conceição Bevane, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100763702J, emitido a 31 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 4 Estações Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, no bairro do Jardim, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações o qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a)* Prestação de serviços como restauração, decorações, catering e eventos;
- b)* Comércio a por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos e material eléctrico;
- c)* Comércio de produtos alimentares;
- d)* Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

f) Comércio a retalho de equipamento audiovisual.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, sendo o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Regina da Conceição Bevane.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Maria Regina da Conceição Bevane, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 25 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 300,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.